



PROJETO DE LEI Nº 084/2013

ARQUIVADO

08/11/2013
~~Presidente da CMA~~

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSERÇÃO DE JOVENS NO PRIMEIRO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou o projeto de iniciativa do Vereador CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA (PAIM) e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Aracruz – Estado do Espírito Santo, o Programa Municipal de Preparação para inserção de jovens Aracruzenses no primeiro emprego.

Art. 2º - O Município de Aracruz/ES deverá promover a realização de cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento, com vistas a preparação e habilitação de jovens Aracruzenses, para o mercado de trabalho com vistas a assumirem o primeiro emprego.

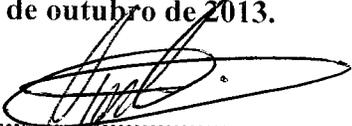
Art. 3º - Os empregadores, pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Aracruz/ES que gerar emprego aos jovens integrantes do Programa Municipal instituído no artigo 1º desta Lei, poderão serem beneficiados com a minoração de carga tributária municipal.

Art. 4º - O benefício fiscal previsto no artigo anterior, será definido através de Lei própria, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias , contados da sua sanção.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Aracruz – Estado do Espírito Santo, aos 09 de outubro de 2013.


.....
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR - PDT



JUSTIFICATIVA

Um dos desafios enfrentados pela educação no Brasil nos dias atuais refere-se à inserção do jovem no mercado de trabalho. Essa inserção deve ser realizada de maneira a promover o seu desenvolvimento frente aos conhecimentos que lhes são necessário para a sua formação.

Dentro do contexto relacionado à busca de novas estratégias que contribuam para a formação educacional dos alunos é que apresentamos o presente Projeto de Lei, como sendo a efetivação de Políticas Públicas que visam a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

A importância do Projeto ora apresentado, em relação ao seu objetivo de atender os grupos de jovens socialmente excluídos, em sua maioria se encontra ainda discriminado pela sociedade brasileira, mesmo tendo a falsa impressão de uma sociedade justa, democrática e sem preconceitos.

A Política Social vislumbra o desenvolvimento de estratégias que favoreçam a inclusão dos indivíduos em meio à sociedade de maneira a propiciar o seu desenvolvimento e a sua participação ativa no contexto social, o que se faz por meio de ações realizadas pelo Município, visando à inserção dos jovens na sociedade, no mercado de trabalho.

Seu objetivo é atender a grupos excluídos, tentando equilibrar os princípios de igualdade e de equidade, uma vez que o acesso aos bens sociais sempre foi apropriado pelos grupos hegemônicos. Neste sentido, em relação à apropriação dos bens sociais, salienta-se que, **“a produção coletiva do conhecimento deve estar voltada para a busca de soluções aos problemas das pessoas e das comunidades menos favorecidas na perspectiva da edificação de uma sociedade justa”**.

Para tanto, faz-se necessário que haja o desenvolvimento de estratégias possibilitando o reconhecimento de suas capacidades, potencialidades e habilidades que são essenciais para a transformação em cidadãos ativos e participantes.

O conhecimento necessita ser usado pelos indivíduos em busca do crescimento individual e também coletivo. Dessa maneira, é fundamental que a questão da discriminação e da ausência de oportunidades reais de INSERÇÃO DOS JOVENS em setores da sociedade seja sanada, vislumbrando o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária.

Assim, pedimos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei de Inserção dos Jovens ao mercado de trabalho.

.....
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR - PDT